



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

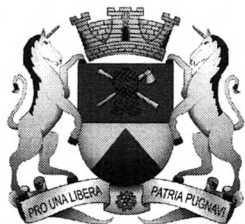
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 358/2021 de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que "*Dispõe sobre Política de Incentivos a Implantação a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Sorocaba*".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de setembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anúnciação dos Passos

PL 358/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *“Dispõe sobre Política de Incentivos a Implantação a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Sorocaba”*

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica** para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade, **com ressalvas**, do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

No **aspecto material**, a proposição encontra duplo fundamento, no fomento de produção agropecuária, como também, na preservação ambiental, através do uso racional e ecológico de bens naturais (art. 33, I, g da LOM c/c art. 23, VI, da Constituição Federal).

No **aspecto formal**, nota-se que **apenas os seguintes dispositivos padecem de inconstitucionalidade**, por violarem a **competência privativa da União e do Executivo** (gestão de bens públicos, atribuição de órgãos e medidas administrativas concretas). São eles: **arts. 6º, VIII; 8º; 9º, I; 11, 12, 13, 14 e 15 do PL.**

Ante o exposto, **caso sanadas as questões acima, nada a opor sob o aspecto legal**, ressaltando-se que a eventual aprovação da proposta dependerá do voto favorável da maioria simples (art. 162 do RIC).

S/C., 27 de setembro de 2021.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

  
**CRISTIANO ANÚNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro